



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 076/2021

OBJETO: Revisão das metas anuais de produção por trecho para a Ferrovia Centro-Atlântica S/A - FCA, referentes ao exercício de 2022

ORIGEM: Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER

PROCESSO: 50500.061105/2021-13

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: Ausente

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta da Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER, referente à revisão das metas anuais de produção por trecho para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Centro-Atlântica S/A - FCA, para o exercício de 2022.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da Resolução nº 5.831, de 23 de outubro de 2018, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT regulamentou o estabelecimento, a revisão e a apuração das metas de produção e de segurança no âmbito das concessões ferroviárias, dispondo da seguinte forma:

"(...)

Art. 1º Regulamentar o estabelecimento, a revisão e a apuração das metas de produção e das metas de segurança -no âmbito das concessões ferroviárias.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução aplica-se também às subconcessionárias, doravante referenciadas pela expressão concessionárias, observado o § 2º do art. 26 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Para efeito de interpretação e aplicação desta Resolução, considera-se:

(...)

IV - meta de produção: valor anual de referência da produção de transporte ferroviário de cargas, em tonelada quilômetro útil - TKU, para cada trecho ou corredor ferroviário, e para cada concessão;

V - meta de segurança: valor anual de referência do índice de acidentes ferroviários, para cada concessão;

(...)

Art. 3º As metas de produção e as metas de segurança serão estabelecidas pela ANTT para cada concessão, com base em processo de pactuação com a concessionária, nos termos desta Resolução, e terão vigência para um período de 5 (cinco) anos.

(...)

Art. 15. As metas de produção e de segurança poderão ser revisadas anualmente.

§ 1º O processo de revisão de metas poderá ser instaurado de ofício pela ANTT ou a pedido da concessionária.

§ 2º O pedido da concessionária deverá ser submetido à ANTT até o primeiro dia útil do mês de julho do ano anterior ao das metas objeto da revisão, e caberá a ela o ônus de comprovar a necessidade de alteração das metas estabelecidas.

§ 3º As metas serão revisadas por decisão da Diretoria Colegiada da ANTT.

Art. 16. A concessionária poderá solicitar revisão das metas de produção estabelecidas quando a previsão da demanda de transporte tiver sido alterada por situações alheias a sua vontade e fora do seu controle, para as quais não tenha contribuído direta ou indiretamente.

§ 1º O pedido de revisão terá como referência a proposta que subsidiou o estabelecimento das metas e deverá ser acompanhado do Estudo de Mercado e Plano de Negócios ajustados.

§ 2º A concessionária deverá indicar os eventos cuja ocorrência ensejou alteração das metas estabelecidas, bem como a quantificação e extensão do impacto de cada um deles nos fluxos de transporte.

(...)

Art. 20. A ANTT publicará em seu sítio eletrônico as metas de produção e de segurança estabelecidas, revisadas e definitivamente apuradas administrativamente.

"(...)"

2.2. Conforme a Deliberação nº 1.039, de 20 de dezembro de 2018, a Diretoria Colegiada da ANTT estabeleceu as metas anuais de produção por trecho para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Centro-Atlântica S/A - FCA, para o quinquênio 2018/2022.

2.3. Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 5.831/2018, a FCA protocolou, em 1º de julho

de 2021 (SEI nº7096299), a Carta nº 467/GEARC-GACAC/21, de mesma data (SEI nº7096296), propondo o ajuste das metas de produção referentes ao ano de 2022.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Considerando as novas metas de produção propostas pela Ferrovia Centro-Atlântica S/A - FCA, para o ano de 2022, conforme Carta nº 467/GEARC-GACAC/21, de mesma data (SEI nº 7096296), a Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER, por intermédio da Gerência de Regulação Ferroviária - GEREFE, promoveu a análise necessária, tendo elaborado a NOTA TÉCNICA SEI Nº 3756/2021/COAME/GEREF/SUFER/DIR, de 22 de julho de 2021 (SEI nº 7170609), da qual se extrai o que segue:

"(...)

3. DO PEDIDO DE REVISÃO DE METAS

3.1. Siderurgia

5. A Concessionária defende que a pandemia do COVID-19 produziu sensível queda na demanda de aço do Brasil em 2020 e os efeitos dessa queda terão impacto ainda nos próximos anos, conforme ilustra a Figura 1.

(...)

6. Diante disso, a Concessionária projeta redução nos fluxos de produto siderúrgico, minério de ferro, carvão, coque e calcário.

7. Quanto ao mercado doméstico, segundo a FCA, a projeção é de redução no transporte de aço da Gerdau para exportação via o Porto de Vitória, uma vez que o usuário tem seu foco na produção de aços longos. Com uma possível retomada da construção civil, o foco da Gerdau se volta para o atendimento a esse mercado, cujo transporte é realizado outra concessionária.

8. A Concessionária apresenta, então, a Figura 2, referente à demanda de cimento e sua recuperação frente aos números de 2019.

(...)

9. A FCA apresenta ainda a Figura 3, que indica queda de exportação pela Gerdau.

(...)

10. Diante disso, a FCA projeta redução do transporte em atendimento à Gerdau para exportação através do Porto de Vitória, visto o usuário produzir principalmente aços longos e, dadas as projeções apresentadas de recuperação do setor de construção civil, "é provável que foque em atender esse mercado, onde o transporte é realizado através de outra Concessionária".

11. Por fim, a Concessionária indica que o grupo ArcelorMittal decidiu adiar projeto que duplicaria a capacidade de produção da usina de João Monlevade/MG. Segundo a FCA, com o adiamento, vários fluxos sofrerão impacto no ano de 2022, dado que foi projetado um crescimento do transporte em atendimento à ArcelorMittal.

3.2. Escória

12. Em seu pedido de revisão, a Concessionária relata que em 2018 a ABNT "cancelou diversas normas de cimento e publicou uma nova norma: ABNT NBR 16697-2018" que trata de Cimento Portland e seus requisitos. Segundo a FCA, o que antes era cimento do tipo CP II passou a ser comercializado como CPV, mais caro.

13. Entretanto, a Concessionária indica que o mercado não estava apto a pagar um valor superior pelo cimento do tipo CP V e as cimenteiras adequaram a produção, direcionada ao CP II, com insumos mais baratos, como calcário e escória ácida, em detrimento da escória básica.

14. A FCA afirma que os fabricantes passaram, então, a utilizar produtos de suas próprias minas, reduzindo o transporte de escória por ferrovia.

15. Diante desse cenário, a Concessionária vislumbra um impacto direto no transporte dos fluxos de escória com destino à Lavras e à região de Pedro Leopoldo.

3.3. Grãos

16. Quanto ao mercado de grãos, a FCA apresenta que a entrada "de novo competidor", com alternativas logísticas no estado de Goiás, resultou em redução na captura de carga da FCA. Segundo a Concessionária, o referido player investiu na expansão do Terminal de Rondonópolis e nos terminais de São Simão e Rio Verde, com inauguração prevista para o 2º trimestre de 2021.

17. A FCA apresenta ainda figura com a localização dos terminais e perspectiva de queda no market share na região de influência da FCA. A título de exemplo, a Concessionária aponta queda no *Market Share* da microrregião MT Leste/Querência de 52% para 35% e na região GO Sudoeste/Rio Verde de 30% para 13%.

(...)

18. Assim, a FCA entende que a Subconcessionária Rumo Malha Central "se posiciona a frente nas áreas de influência que antes eram projetadas para FCA e FNS", somado à competição pelo transporte de cargas na região.

3.4. Coque

19. Por fim, quanto ao Coque com destino a Vespasiano/MG, a FCA indica que "houve uma decisão por parte das cimenteiras da região, na qual migraram o fluxo da cidade de Vespasiano/MG para Prudente de Moraes/MG (EPM)".

4. ANÁLISE

4.1. Siderurgia

20. Quanto aos fluxos de produtos siderúrgicos operados pela FCA, a despeito da argumentação apresentada pela Concessionária, esta além de não trazer a fonte que fundamentou seus argumentos, não conseguiu demonstrar a relação de causa e efeito entre o que foi apresentado como justificativa para a redução na quantidade de carga a ser transportada e a quantidade efetivamente frustrada.

21. Ademais, cabe destacar que não foi considerado crescimento do transporte de produtos siderúrgicos entre os anos de 2021 e 2022 em atendimento à ArcelorMittal no Plano de Negócios que fundamentou o estabelecimento das metas de produção. A saber, nos Planos de Negócio que fundamentaram as metas de produção dos anos de 2021 e 2022 foi considerado o transporte de 60 mil toneladas de sucata entre Intendente Câmara e Parque Industrial em atendimento à ArcelorMittal.

22. Dessa forma, a alteração proposta não merece acolhimento.

4.2. Grãos

23. Quanto às mercadorias do grupo "grãos", a Concessionária defende que a entrada de novo competidor no estado de Goiás tem o condão de reduzir a captura de carga pela FCA.

24. A esse respeito, novamente, cabe destacar que além de não trazer fundamentação técnica para seus argumentos, a FCA não conseguiu demonstrar a relação de causa e efeito entre o que foi apresentado como justificativa para a redução na quantidade de carga a ser transportada e a quantidade efetivamente frustrada. Nesse sentido, destaca-se que os argumentos apresentados foram insuficientes para esclarecer de que forma e em que magnitude a entrada em operação da Rumo Malha Central impactaria no cumprimento das metas de produção estabelecidas para a FCA.

25. Sugere-se que a alteração proposta não seja acolhida.

4.3. Coque

26. No que se refere à mercadoria Coque, a despeito da argumentação apresentada pela Concessionária, verifica-se que todos os fluxos previstos no Plano de Negócios que fundamentou o estabelecimento de metas para 2022 são operados pela Concessionária Vale, com origem na Estrada de Ferro Vitória a Minas. Nesse sentido, é necessário frisar que, nos termos das Resoluções ANTT nº 3.696/2011 e 5.831/2018, os contratos de DP/TM existentes à época do processo de estabelecimento de metas devem ser considerados para efeito de quantificação dos volumes de transportes que comporão as metas, de forma que os volumes de produção decorrentes do exercício de DP/TM deverão ser computados integralmente nos montantes de produção da concessionária detentora do trecho.

27. Dessa forma, não obstante os fluxos em DP/TM sejam contratados e, no caso do tráfego mútuo, em parte operados por outras ferrovias, recai sobre a concessionária visitada a responsabilidade pela não execução desses fluxos quando motivada por fatores sob controle da concessionária visitada, tais como, vedação de acesso da ferrovia visitante a sua malha e não disponibilização da capacidade prevista em Contrato Operacional Específico (COE), elementos que compõe o objeto de processo de justificativas por eventual não atingimento de metas de produção.

28. Assim, devem ser utilizados como referência para as metas de produção da FCA os mesmos valores que fundamentaram as metas de produção da EFVM para fluxos em regime de compartilhamento, sendo improcedentes as considerações da Concessionária.

4.4. Fluxos não Abordados pelo Estudo de Mercado

29. Por fim, em anexo ao Estudo de Mercado, a Concessionária reduziu a previsão de transporte do fluxo de "Minério Patrocínio" constante do Plano de Negócios que fundamentou a meta para 2022 sem, entretanto, apresentar qualquer justificativa.

30. Sugere-se que a alteração proposta não seja acolhida.

4. PROPOSIÇÃO

31. Diante dos dados e considerações apresentados pela Concessionária, que foram objeto de análise na seção anterior desta Nota Técnica, sugere-se o não acolhimento e a manutenção do Plano de Negócios que fundamentou os valores de meta estabelecidos para o ano de 2022."

3.2. Na submissão da proposta à Diretoria Colegiada, a SUFER apresentou o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 379/2021, de 30 de julho de 2021 (SEI nº 7425490), propondo:

"(...)

2. PROPOSIÇÃO E JUSTIFICATIVA

4. Diante dos dados e considerações apresentados pela Concessionária em seu pedido de revisão de metas para o exercício de 2022 e que foram objeto de análise da NOTA TÉCNICA SEI Nº 3756/2021/COAME/GEREF/SUFER/DIR 7170609), entende-se por seu não acolhimento e manutenção do Plano de Negócios que fundamentou os valores de meta estabelecidos para o ano de 2022.

3. CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, em caso de concordância com a presente manifestação técnica, sugere-se à Diretoria Colegiada da ANTT que indefira o pedido de ajuste de metas apresentado pela Concessionária e mantenha os valores de metas de produção para o exercício de 2022 da Ferrovia Centro-Atlântica S/A."

3.3. Dessa forma, observa-se que a área técnica recomendou o indeferimento do pedido de ajuste da meta anual de produção por trecho estabelecida para a FCA, referente ao exercício de 2022, com a manutenção dos valores previamente estabelecidos.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, nos termos da minuta de Deliberação ora apresentada (SEI nº 7932972), VOTO por indeferir o pedido de ajuste da meta anual de produção por trecho estabelecida para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Centro-Atlântica S/A - FCA, referente ao exercício de 2022.

RAFAEL VITALE
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 06/09/2021, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador



St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br